



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 251

Autorizo o Poder Executivo a firmar a
acordo de parcelamento de dívida para
com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL - INSS - e dá outras providên-
cias.

Faço saber que a Câmara Municipal de
Montanha aprovou e eu sanciono a se-
guinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo auto-
rizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamen-
to de dívida para com INSS, na forma do art. 58 da Lei nº
8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para o pagamento das presta-
ções do principal e de seus acessórios, e de contribuições
normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, via-
cular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de partici-
pação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consigna-
rá nos orçamentos anual e Plurianual do Município, cotações
específicas para o pagamento de contribuições e para a amox-
tinação do principal e acessórios resultantes do cumprimen-
to desta lei.

Art. 4º - Esta entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 27 de maio de 1992.

JÚLIO CÉSAR VALLANT CAPILLA
Prefeito Municipal